



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALAN DE LIMA GOMES

**BREVES ANOTAÇÕES SOBRE O PAPEL DA GESTÃO AMBIENTAL DO
TRABALHO NA PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS**

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
2023**

ALAN DE LIMA GOMES

**BREVES ANOTAÇÕES SOBRE O PAPEL DA GESTÃO AMBIENTAL DO
TRABALHO NA PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Ambiental e cidadania: avaliação crítica e efetividade.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Lacerda Gomes de Brito

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G633b Gomes, Alan de Lima.
Breves anotações sobre o papel da gestão ambiental do trabalho na prevenção de riscos ocupacionais [manuscrito] / Alan de Lima Gomes. - 2023.
17 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Andréa Lacerda Gomes de Brito, Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Ambiente de trabalho. 2. Gestão ambiental. 3. Riscos ocupacionais. 4. Doenças ocupacionais. I. Título

21. ed. CDD 344.01

ALAN DE LIMA GOMES


BREVES ANOTAÇÕES SOBRE O PAPEL DA GESTÃO AMBIENTAL DO
TRABALHO NA PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) apresentado ao Departamento do Curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.


Área de concentração: Direito ambiental e cidadania; avaliação crítica e efetividade.

Aprovado em: 30/11/2023.


BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Andréa Lacerda Gomes de Brito (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CEZILENE ARAUJO DE MORAIS**
Data: 03/12/2023 16:54:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Prof. Ma. Maria Cezilene Araújo de Moraes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma. Raissa de Lima e Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho aos meus queridos pais falecidos, a quem agradeço pelo apoio que sempre me deram e pelas valiosas lições de amor, honestidade e respeito.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA PERSPECTIVA DO DIREITO AMBIENTAL	08
3	DAS LEIS E NORMAS REGULAMENTADORAS QUE DISCIPLINAM A SEGURANÇA E A SAÚDE NO AMBIENTE DO TRABALHO	09
4	RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	10
4.1	Princípio da Prevenção e meio ambiente do trabalho	10
4.2	Os cuidados com o meio ambiente do trabalho como fator na prevenção de acidentes de trabalho e demais riscos laborais	11
4.3	A prevenção de riscos ocupacionais como instrumento de prevenção do dano ambiental	12
5	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS HÁBITOS E A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL LABORAL NA PREVENÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS	13
6	CONCLUSÃO	14
	REFERÊNCIAS	15

BREVES ANOTAÇÕES SOBRE O PAPEL DA GESTÃO AMBIENTAL DO TRABALHO NA PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

BRIEF NOTES ON THE ROLE OF ENVIRONMENTAL MANAGEMENT AT WORK IN PREVENTING OCCUPATIONAL RISKS

Autor: Alan de Lima Gomes ¹

RESUMO

No ambiente laboral, os trabalhadores são constantemente expostos a condições nocivas à sua saúde e segurança. No entanto, é possível evitar ou reduzir os níveis de exposição, por meio de gerenciamento de riscos e boas práticas de gestão que visem a implantação de práticas preventivas, como a identificação, o monitoramento e o controle de perigos. O presente artigo tem como objetivo analisar qual o efetivo papel da gestão ambiental laboral na prevenção de riscos ocupacionais dentro do ambiente de trabalho. A pesquisa se concentra em observar as práticas de gestão desenvolvidas para identificar as situações perigosas e elaborar estratégias para que esses riscos laborais sejam eliminados ou reduzidos e em seguida averiguar a efetividade dessas práticas frente ao desafio de evitar a ocorrência de danos que ameaçam a saúde ou a integridade física do trabalhador. Acerca da metodologia, utilizada, destaca-se o Método Hipotético-Dedutivo para a elaboração da pesquisa, que permite estabelecer hipóteses baseadas em teorias existentes e testá-las por meio de análise crítica e coleta de evidências. Por fim, chegou-se à conclusão de que, apesar de existirem normas regulamentadoras que disciplinam a segurança e a saúde no trabalho, há uma enorme falha na aplicação e fiscalização dessas normas e principalmente, na gestão do ambiente laboral, que deve ser pensada de forma integrada, como uma atividade coletiva, possibilitando assim, o desenvolvimento de hábitos, a participação e o protagonismo de todos os envolvidos.

Palavras-chave: Ambiente de trabalho; Gestão ambiental; Riscos ocupacionais; Doenças ocupacionais.

ABSTRACT

In the work environment, workers are constantly exposed to conditions that are harmful to their health and safety. However, it is possible to avoid or reduce exposure levels through risk management and good management practices aimed at implementing preventive practices, such as identifying, monitoring and controlling hazards. This article aims to analyze the effective role of occupational environmental management in preventing occupational risks within the work environment. The research focuses on observing management practices developed to identify dangerous situations and develop strategies for these occupational risks get eliminated or reduced and then investigating the effectiveness of these practices in the facing the challenge of preventing the occurrence of damages that threaten health or the physical integrity of

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Campus I, Campina Grande-PB
Email: alanlimagomes13@gmail.com

the employees. Regarding the methodology used, the Hypothetical-Deductive Method for preparing the research stands out, which allows establishing hypotheses based on existing theories and testing them through critical analysis and collecting evidences. Finally, it was concluded that, despite there being regulatory standards that govern safety and health at work, there is a huge failure in the application and supervision of these standards and especially in the management of the work environment, which must be thought of in an integrated way, as a collective activity, thus enabling the development of habits, participation and protagonism of all those involved.

Keywords: Work environment; Environmental Management; Occupational risks; Occupational diseases.

1 INTRODUÇÃO

No ambiente laboral, os trabalhadores são constantemente expostos a condições nocivas à sua saúde e segurança. No entanto, é possível evitar ou reduzir os níveis de exposição, por meio de gerenciamento de riscos e boas práticas de gestão que visem a implantação de práticas preventivas, como a identificação, o monitoramento e o controle de perigos.

A presente Pesquisa, intitulada “O Papel da Gestão Ambiental do Trabalho na Prevenção de Riscos Ocupacionais”, têm como objetivo geral, analisar qual é a função da gestão ambiental das empresas, no tocante à prevenção de acidentes e demais danos que ameaçam a saúde, a vida e a integridade física dos trabalhadores.

A escolha do tema como objeto de estudo, se justifica em um primeiro momento, pelo fato do autor ser estagiário na área do Direito do Trabalho, no Escritório Sabrina Monteiro Advocacia, localizado no Centro Jurídico e empresarial Ronaldo Cunha Lima, situado na Rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa, nº 450, Sala 316, Bairro Estação Velha, Campina Grande/PB, se deparando com constantes casos de ações trabalhistas por acidentes de trabalho e doenças adquiridas no trabalho (doença ocupacional).

A partir dessas vivências profissionais, surgiu o desejo de analisar o assunto com uma maior profundidade, diante também, da constatação da importância e do relevante destaque que o tema da Segurança e da Saúde possui no cotidiano da vida laboral. E ainda, diante da importante contribuição que o campo preventivo pode proporcionar às empresas e aos trabalhadores, no sentido de evitar que estes danos à saúde e a segurança ocorram.

Desta feita, a grande relevância científica e social do estudo, está em apontar caminhos para que empresários e empregados, conheçam os fatores que influenciam o desempenho humano no trabalho, de modo que estes venham a compreender quais as consequências danosas sobre a saúde individual e coletiva causados pela falha de gestão e de gerenciamento da organização e por fim, compreender a necessidade e a importância de se investir na adequação das condições de trabalho.

Em um segundo momento, ao pesquisar sobre o assunto, veio à tona dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, elaborados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), apontando que o Brasil se encontra em segundo lugar em número de mortes no trabalho entre os países do G20. Este é um cenário nada otimista, que demonstra o despreparo das empresas em relação à segurança e à saúde do trabalhador.

O estudo, mostra ainda, que no mundo, um trabalhador morre a cada 15 segundos, em decorrência de acidente ou doença laboral e aponta que entre 2012 e 2020, foram mortos 21.467 trabalhadores brasileiros, com uma taxa de seis óbitos para cada 100 mil empregos formais.

Em meio a este contexto, surge a seguinte indagação: qual é o papel a ser desempenhado pela gestão ambiental do trabalho na prevenção de riscos ocupacionais? Para responder a esse questionamento, levanta-se a seguinte hipótese: Os acidentes de trabalho e demais riscos laborais, ocorrem principalmente pela inobservância por parte das empresas, das leis e normas regulamentadoras que disciplinam a segurança e a saúde no trabalho, bem como, pela má gestão do ambiente do trabalho, no que se refere a insuficiência de treinamento e a capacitação contínua de funcionários, ou ainda, quanto à impossibilitar ou não incentivar que os trabalhadores participem ativamente do processo de gerenciamento.

O que se observa com os acidentes ou mesmo nos outros tipos de incidentes causadores do afastamento do indivíduo do seu trabalho, é que todos os envolvidos saem perdendo, são perdas acumuladas para o indivíduo, sua família, para as empresas e para toda a sociedade.

A exemplo dos acidentes incapacitantes que, além das consequências econômicas e sociais, trazem indiscutíveis sequelas físicas e psicológico-comportamentais para o indivíduo. Para a empresa, advirá todo o custo da reposição de um trabalhador qualificado, desde o processo de seleção e avaliação, passando pelo treinamento na função e até se atingir o nível de qualidade e de produção que se poderia esperar pela continuidade do trabalho do afastado. Daí a necessidade de que se identifique as condições perigosas e que se elabore estratégias para que esses riscos laborais sejam eliminados ou reduzidos.

Pensar o papel da gestão ambiental na prevenção de riscos ocupacionais dentro do ambiente de trabalho, deve ir além de ações rotineiras relativas às orientações quanto ao uso adequado de ferramentas e aos cuidados básicos ao lidar com estes riscos. É preciso pensar na criação de diretrizes comuns que tragam antes de mais nada, a compreensão de que a gestão da segurança é uma atividade coletiva, que deve ser executada em conjunto e possibilitando o desenvolvimento de hábitos e a participação de todos, devendo ser exercida e realizada por todos os envolvidos, ter com clareza essa compreensão é o passo inicial para que a implementação de um verdadeiro Sistema de Gestão voltado para a prevenção de riscos laborais.

Nesse sentido, destaca-se o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), instituído como principal programa da Norma Regulamentadora (NR) de nº 01, intitulada de “Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”. Este programa entrou em vigência em março de 2021, e visa, dentre outras coisas, incentivar que todos os trabalhadores participem ativamente do processo de gerenciamento, que deverá ser contínuo e dinâmico.

Em consonância com a referida Norma Regulamentadora, defende-se no presente trabalho, a criação de diretrizes comuns e de um Sistema Integrado de Gestão, voltado para o campo preventivo dos riscos ocupacionais, em que todos os envolvidos no cotidiano laboral, sejam parte atuante para a elaboração e concretização de estratégias e ações.

Quanto aos métodos de elaboração foi utilizado o método Hipotético-Dedutivo, que parte das premissas gerais para chegar a uma conclusão particular. Esse método permitiu estabelecer hipóteses baseadas em teorias existentes e, em seguida, testá-

las através de análise crítica e coleta de evidências. Nessa toada, foram realizadas análises buscando apontar qual é o papel efetivo desempenhado pela gestão ambiental do trabalho na prevenção de riscos ocupacionais. Através disso, foi possível produzir uma conclusão e apontar caminhos. No que tange aos métodos auxiliares, foram utilizados, o método observacional e o método comparativo.

A pesquisa proposta por esse projeto se classifica também como exploratória, tendo como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, tendo em vista torná-lo mais explícito, formular hipóteses e obter informações gerais para guiar pesquisas futuras. A coleta de dados envolve levantamento bibliográfico e pesquisa documental. Em relação aos meios foi utilizada majoritariamente a pesquisa bibliográfica, tendo como objetivo, reunir e analisar informações já disponíveis sobre o tema, por meio de materiais já publicados, como livros, artigos, teses, dissertações, entre outros.

Os procedimentos técnicos de pesquisa são classificados em teóricos e empíricos. No que se refere ao procedimento técnico teórico, a pesquisa é de acordo com a técnica normativa, em que se enfatiza investigação do arcabouço normativo-jurídico do Direito Constitucional, Ambiental e Trabalhista brasileiro, acompanhada de comentários doutrinários, e de observação acerca de como tem sido tratada na prática, pela gestão ambiental do trabalho, a abordagem preventiva dos acidentes de trabalho e demais riscos ocupacionais.

Por fim, constatou-se que, apesar de existirem normas regulamentadoras que disciplinam a segurança e a saúde no trabalho, há uma enorme falha na aplicação e fiscalização dessas normas e principalmente, na gestão do ambiente laboral, no entanto, alcançar um ambiente laboral seguro é possível, através de um gerenciamento dos riscos ocupacionais. E esse gerenciamento deve estar incluso na cultura da empresa, possibilitando a participação de todos os envolvidos no cotidiano do espaço laboral, assim, será possível uma maior exatidão e efetividade das políticas públicas a serem implementadas pelo poder público e pelos gestores. Afinal, as sugestões e as ideias daqueles que estão inseridos dentro do contexto cotidiano da execução do trabalho e que conhecem de forma aprofundada os problemas enfrentados, poderá levar a soluções mais apropriadas e eficazes para sanar os problemas existentes.

Os resultados obtidos podem auxiliar no fomento de uma participação ativa de todos os envolvidos, na construção de espaços de formação, qualificação e conscientização na elaboração e execução das diretrizes que nortearão a consolidação da gestão do ambiente laboral como um espaço de protagonismo, inclusão e crescimento mútuo.

2 O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA PERSPECTIVA DO DIREITO AMBIENTAL

Segundo, Luís Paulo Sirvinskas (2012, p. 751) “pode se conceituar meio ambiente do trabalho como o local onde o trabalhador desenvolve suas atividades” e “é nesse ambiente que o trabalhador fica exposto aos riscos dos produtos perigosos ou a uma atividade insalubre”. O autor destaca também que “Meio ambiente do trabalho é uma das espécies do meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da CF. Ele está diretamente relacionado com a segurança do empregado em seu local de trabalho”.

Partindo desse norte, é possível compreendermos que a proteção ao meio ambiente do trabalho, tem por objeto jurídico, não apenas a saúde e a segurança do trabalhador, buscando-se, salvaguardar a vida e a integridade física deste, como também, visa a proteção ao meio ambiente onde o trabalho humano é prestado.

É na Constituição Federal que vamos encontrar o fundamento jurídico para a proteção do meio ambiente do trabalho. Dentro do enfoque constitucional da matéria, o art. 200, II, da nossa Constituição Federal, atribui ao Sistema único de Saúde (SUS), a atribuição de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como de saúde do trabalhador, e ainda no mesmo dispositivo, em seu inciso VIII, atribui a competência de “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”. Vejamos:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

II – Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

É o supracitado inciso VIII do art. 200 da Constituição Federal que expressa claramente que o espaço laboral deve ser entendido como parte integrante do meio ambiente, e, como tal, deve ser protegido e abarcado pelas ações de competência do SUS, dentre elas, aquelas pertinentes à saúde do trabalhador.

Por fim, valioso apontamento é feito por Júlio César de Sá Rocha, em seu livro “Direito Ambiental e meio ambiente do trabalho”, ao chamar atenção para o fato de que, diante das modificações por que passa o trabalho, o meio ambiente laboral não se restringe ao espaço interno da fábrica ou da empresa, mas se estende ao próprio local de moradia ou ao ambiente urbano, já que muitos trabalhadores exercem suas atividades percorrendo ruas e avenidas das grandes cidades (Rocha, 1997).

O apontamento feito pelo autor se mostra de grande valia, uma vez que, mesmo tendo sido escrito na década de 90, se faz atual ao chamar atenção para o fato do meio ambiente do trabalho ir além daquele compreendido pelo espaço interno de uma fábrica ou empresa, compreendendo, inclusive, o local de moradia.

Nos últimos anos, com a pandemia da COVID-19 e o isolamento social que nos foi imposto, muitos trabalhadores se viram deixando seu local de trabalho para laborarem diretamente de casa, de forma remota. Isso impôs ao trabalhador e às empresas um esforço conjunto de adaptação à nova realidade. Desde a insuficiência de equipamentos tecnológicos adequados até a reformulação da gestão da rotina laboral, muitos desafios precisaram ser encarados e soluções precisaram ser pensadas e postas em prática.

3 DAS LEIS E NORMAS REGULAMENTADORAS QUE DISCIPLINAM A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO

A Constituição de 1988, por meio de seu art. 7º, XXII, inclui entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. E ainda, como vimos no tópico anterior, o art. 200, II, da nossa Constituição Federal, atribui ao Sistema único de Saúde (SUS), a atribuição de “executar as ações de vigilância sanitária e

epidemiológica, bem como de saúde do trabalhador”, e ainda no mesmo dispositivo, em seu inciso VIII, atribui a competência de “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova diversas normas regulamentadoras (NR) concernentes à segurança e medicina do trabalho, regulam a matéria relativa ao meio ambiente do trabalho.

Destacando que, a CLT traz um capítulo específico para a segurança e medicina do trabalho (Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, pertencente ao Título II – Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho), prevendo diversos modos de conservação do meio ambiente e prevenção de acidentes e doenças do trabalho, bem como, impõe deveres aos empregados, empregadores e aos Órgãos de Administração Pública.

Quanto às Normas Regulamentadoras (NR), destaca-se a Norma de nº 01, chamada de Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, tem seu principal programa o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, que é formado por um inventário de riscos e um plano de ação, de forma a identificar os perigos presentes no ambiente de trabalho e propor medidas de forma a controlar riscos. O programa é importante, visto que visa, dentre outras coisas, incentivar a formação de uma gestão que busque a participação ativa e contínua de todos os colaboradores.

O Programa de Gerenciamento de Riscos, foi instituído com a Portaria nº 6.730, publicada em março de 2019, que alterou a NR-01 (Norma Regulamentadora de nº 1) e entrou em vigência em março de 2021. O programa pode contribuir para o aumento da cultura de segurança dentro das empresas e incorporação de comportamentos seguros, pois incentiva que os trabalhadores participem ativamente do processo de gerenciamento, que deverá ser contínuo e dinâmico.

4 DA RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

4.1 Princípio da Prevenção e meio ambiente do trabalho

O Princípio da Prevenção no Direito Ambiental é conceituado como a importância da prevenção ambiental a fim de evitar quaisquer danos ao meio. O seu objetivo, é chamar o apoio da sociedade e do Poder Público para evitar a degradação ambiental.

A Constituição Federal, traz em seu texto, no caput do art. 225, o caráter preventivo como a medida mais eficaz na preservação do meio ambiente ao impor à coletividade e ao Poder Público “o dever de proteger e preservar o equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações”. Vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O meio ambiente do trabalho exige alternativas de caráter preventivo para a efetivação da sua tutela, uma vez que, a ocorrência de riscos ocupacionais, ameaçam seriamente a vida, a integridade e a saúde de todos os trabalhadores. Além disso, a

ocorrência do dano ambiental no ambiente de trabalho pode, inclusive, transcender o espaço laboral e afetar diretamente a saúde, a integridade física e a vida de todas as pessoas em seu entorno.

Devemos estar cientes de que praticamente todo dano ambiental traz consequências muito complicadas de se reparar, a exemplo do rompimento das barragens de Mariana e de Brumadinho, em que muitos danos causados ao meio ambiente foram irremediáveis e de grande extensão. Inclusive, muitas vidas, não apenas de trabalhadores, mas também de populares que viviam nas proximidades, foram ceifadas.

Por fim, vale ainda destacar que, quando falamos de atividades industriais e afins, o princípio da prevenção determina muito claramente que, uma vez que houver certeza de que determinada atividade causará dano ambiental ou caso haja um forte risco iminente, as medidas a fim de evitar ou reduzir os danos previstos são obrigatórias.

4.2 Os cuidados com o meio ambiente do trabalho como fator na prevenção de acidentes de trabalho e demais riscos laborais

A existência da probabilidade de um trabalhador sofrer algum dano, resultante de suas atividades profissionais, é denominada de risco ocupacional, ou seja, são acidentes ou doenças possíveis a que estão expostos os trabalhadores no exercício do seu trabalho ou por motivo da ocupação que exercem.

Para Diniz (2004, p.34) o conceito de acidente do trabalho, consiste em: “Acidente de trabalho é o que resulta no exercício do trabalho, provocando direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença, que determine morte, perda total ou parcial, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.”

Os riscos ocupacionais têm relação direta com a falta de cuidados e de gerência com o meio ambiente de trabalho, devendo se compreender a relevância da gestão do ambiente do trabalho como forma de prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e demais riscos laborais.

Ao determinarem gerir suas tarefas de maneira ambientalmente correta e verificar todos os efeitos com relação ao meio ambiente, as empresas estarão também propiciando um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para seus trabalhadores, uma vez que, mudanças ambientais positivas conseguem proporcionar também, efeitos positivos na organização do ambiente de trabalho, que oferecerá menos riscos para a ocorrência de danos.

Neste ponto, merece destaque a nossa Constituição cidadã, que ao instituir direitos sociais dos trabalhadores, trouxe a previsão da “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Com isso, a CLT também passou não só a buscar garantir a segurança no ambiente laboral, como também prevenir o risco, ou seja, passa a exigir a adoção de medidas que se façam necessárias para evitar que a integridade física do trabalhador seja lesionada no entorno laboral.

Outro ponto de suma relevância é a importância do estímulo à priorização da prevenção ante a reparação dos danos causados à saúde e a integridade física do trabalhador. Importante e lúcida lição é apontada por Antônio Nunes Barbosa Filho:

Tentarmos uma compensação monetária para uma situação laboral que coloque em risco a saúde do trabalhador (insalubre), ou que o exponha a um

perigo potencial (periculoso), em meu modesto entender, não é desejável. O ideal seria que inexistissem tais situações. (2001, p.23)

Como diz o velho ditado: *“prevenir é melhor do que remediar”*. Esta máxima não é diferente quando tratamos dos cuidados do meio ambiente do trabalho como fator na prevenção de riscos ocupacionais.

O ambiente de trabalho, quando inadequado, pode ser um agravante para as doenças ocupacionais. A identificação precoce dos riscos ocupacionais exerce caráter preventivista sobre as doenças e acidentes relacionados ao trabalho, possibilitando, assim, uma diminuição na ocorrência de sinistros (Leitão, Fernandes e Ramos, 2008).

Portanto, zelar pela organização e pela salubridade do meio ambiente de trabalho, é prevenir a ocorrência de danos que ameaçam a saúde, a vida e a integridade física dos trabalhadores. Estabelecer metas ambientais permite que as empresas aprimorem a gestão ambiental da organização, implementando medidas que visem perceber e gerenciar riscos.

4.3 A prevenção de riscos ocupacionais como instrumento de prevenção do dano ambiental

A adoção de um adequado Sistema de Gestão do Ambiente Laboral, através do qual se pretende eliminar os riscos para a saúde do trabalhador, serve também como instrumento prévio de defesa ambiental, por exemplo, quando impõe a utilização de um sistema produtivo que contemple a eliminação adequada de substâncias tóxicas e perigosas, utilizadas durante o processo produtivo. Dessa forma, as empresas precisam se preocupar tanto com a saúde do trabalhador como também em como as ações afetam a natureza.

Nessa mesma lógica, importante apontamento foi feito por Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira:

Outro questionamento relevante é: a prevenção de riscos laborais serve como instrumento de prevenção do dano ambiental? A tutela da saúde laboral, que se caracteriza como um interesse coletivo propriamente dito, deve ser encarada como um passo prévio para a defesa ambiental, de maneira que se torna necessário determinar como isso acontece e concretiza-se na prática. (2010, p.394)

A prevenção de riscos laborais impede que o processo produtivo desmedido lesione a integridade física do trabalhador, enquanto a defesa ambiental impede que o processo produtivo coloque em risco os recursos necessários à manutenção da vida humana, o que leva à conclusão de que ambas, por meio da ação preventiva, impõem limites à livre-iniciativa, reconhecida constitucionalmente no art. 1º, IV e art. 170, caput, com a finalidade de garantir a qualidade de vida do ser humano frente ao desenvolvimento econômico, através da tutela do direito à saúde, tanto no aspecto físico, como no social (Oliveira, 2010).

Quando as empresas adotam medidas que evitam ou reduzem os riscos da exposição dos trabalhadores à agentes nocivos e se preocupam em implementar ações preventivas que zelem pela saúde, segurança e integridade física do trabalhador, estão evitando também que danos ambientais ocorram.

Desse modo, se faz necessário que as empresas insiram projetos sustentáveis em sua agenda de ações, reduzindo gastos e custos, diminuindo impactos negativos de suas atividades sobre a natureza, diminuindo o desperdício de água e energia, bem como, descartando da forma adequada dejetos e evitando o desperdício de matéria-prima.

5 DESENVOLVIMENTO DE NOVOS HÁBITOS E A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL LABORAL NA PREVENÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

Um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é definido como um método de gestão estruturado que projeta, implementa e gerencia a política ambiental. Para determinar seus objetivos e políticas, são inseridas medidas como: divisão de responsabilidades, planejamento de práticas e procedimentos (Fortunski, 2008).

Os sistemas ou instrumentos de proteção do ambiente de trabalho e de ordenação da atividade produtiva, portanto, que tenha como objetivo fundamental evitar danos à vida e à integridade física do trabalhador, precisará ser pensada em conjunto, orquestrada, decidida e principalmente ser construída em todas as fases de maneira coletiva por todos, que deverão trabalhar em prol desse objetivo comum, cuidando da questão das condições de trabalho em todas as suas esferas.

Não é à toa que o gerenciamento das pessoas e do sistema produtivo no tocante à segurança, faz parte de um complexo de atividades exercidas por todos os envolvidos no cotidiano laboral. Conforme preleciona Antônio Nunes Barbosa Filho:

Assim, podemos dizer que o gerenciamento das pessoas e do sistema produtivo no tocante à segurança entendendo-se a saúde do trabalhador como inserida nesse contexto, faz parte de um complexo de atividades que se inicia no projeto do produto, passando pela escolha dos materiais que irão ser utilizados, pelo desenho da produção propriamente dito – com a elaboração de planos de produção, escolha da maquinaria e determinação dos requisitos dos indivíduos que executarão determinadas tarefas e demais requisitos para a obtenção dessa produção, como a escolha dos grupos ou equipes de trabalho, a elaboração das jornadas e dos turnos – até resultar na disponibilização e entrega das quantidades desejadas ou solicitadas pelo consumidor final (2001, p.16)

Portanto, a compreensão e a conscientização de que a gestão da segurança é uma atividade coletiva e que, dessa forma, deve ser exercida e realizada por todos os envolvidos no cotidiano das empresas, é o passo inicial para a implantação de um sistema de gestão que seja capaz de efetivamente reduzir e eliminar riscos laborais.

Em suma, espera-se que a conscientização e a capacitação dos indivíduos, para que possam reconhecer as possibilidades de riscos, propiciem as condições mínimas necessárias para que possam colaborar ativamente na condução do gerenciamento do ambiente em que estão inseridos como trabalhadores (Fiorillo, 2019).

Assumir erroneamente, que somente os profissionais especializados – técnicos e engenheiros de segurança, médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem do trabalho – devem atuar no gerenciamento do sistema produtivo no tocante à questão da segurança, é assumir que, em última análise, estamos colocando nossa vida a

mercê unicamente da consciência e da capacidade profissional de outras pessoas. Ao agirmos dessa forma, estamos nos liberando de nossa porção crítica e colocando-nos como meros espectadores nos cenários atuais e das expectativas futuras de nossa organização (Barbosa Filho, 2001).

É preciso entender a real dimensão do tema, partindo antes de mais nada, do entendimento de que ao se falar em condição de trabalho e meio ambiente, estamos tratando de saúde individual e coletiva. Portanto, ao estudarmos a temática, temos que conduzir nosso pensamento para além daqueles analisados em primeira ordem. A compreensão dos mecanismos e o tratamento dado aos impactos causados sobre eles devem ser estendidos às famílias e, inegavelmente, às gerações futuras. A nocividade gerada por impactos indesejáveis provocará perdas sociais futuras, as quais não poderão ser dissociadas dos danos causados à saúde do trabalhador e ao meio ambiente do trabalho.

Uma forma de atuação dos trabalhadores com o apoio dos gestores da organização pode dar-se, por exemplo, pelo estabelecimento de grupos de melhoria e controle da segurança, funcionando como grupos de caráter permanente, se reunindo regularmente com o intuito de discutir e buscar soluções para os problemas relacionados à segurança nos diversos setores da empresa.

Aos administradores, por sua vez, muito além das imposições legais e das atribuições que estas lhes imputam, podem contribuir sobremaneira para desenvolver o hábito da segurança do trabalho em suas organizações. Criatividade, sensibilidade e um pouco de conhecimento do comportamento humano podem significar importantes contribuições para este fim.

São tarefas a cargo dos gestores, compreender a formação, a existência e a dinâmica da organização formal e informal dos grupos de trabalho, obtendo um equilíbrio entre os interesses desses grupos que convivem lado a lado – as necessidades psicológicas e sociais dos trabalhadores e as pressões e necessidades tecnológicas do ambiente – com ótima economia e eficiência, são tarefas dos gestores dessa organização (Barbosa Filho, 2001).

A avaliação contínua do ambiente de trabalho e da forma como ele é realizado, por meio de visitas não programadas aos diversos espaços da organização, pode traduzir-se numa forma eficaz de levantamento e de monitoria das condições de trabalho. A verificação do desempenho individual e do papel das equipes, levantando as diversas ocorrências, também pode indicar necessidades de intervenção.

A principal tarefa a ser buscada pelo administrador é, antes de tudo, preparar a organização para uma cultura voltada para a segurança. Conhecimentos técnicos e criatividade são requisitos básicos indispensáveis para que esse objetivo seja satisfatoriamente atingido em termos de prazo, custo e efetividade. Trabalhar as lideranças, tornando-as parceiras e promotoras dessa cultura, estimular a cooperação entre as pessoas e as equipes e promover a educação em termos de segurança é o passo inicial desse processo. O próximo passo seria traçar diretrizes e desenvolver mecanismos de atuação que poderão ser executadas por este Sistema de Integrado de Gestão, no tocante às práticas preventivas de danos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

6 CONCLUSÃO

Dada a análise da temática, observou-se que, para evitar os acidentes de trabalho é necessário planejamento e implementação de medidas eficazes. A

prevenção se faz necessária, uma vez que os custos com prejuízos que os acidentes causam na empresa e na vida do trabalhador são mais altos do que o valor que deixou de ser aplicado como precaução. Um ambiente de trabalho seguro proporciona bem-estar ao trabalhador, que se sente mais confiante para realizar suas atividades e contribuir para o crescimento da organização que está inserido.

Alcançar um ambiente laboral seguro é possível, através de um gerenciamento dos riscos ocupacionais. E esse gerenciamento deve estar incluso na cultura da empresa, sendo o seu alicerce, a sua base, já que a segurança do trabalho serve fundamentalmente para melhorar o desempenho da empresa e oferecer melhores condições de trabalho.

Outros pontos importantes, que foram observados como fatores causadores de acidentes do trabalho e dos demais riscos ocupacionais, são, a falta de recursos financeiros e falta de investimento, uma empresa precisa investir recursos no que garante sua sobrevivência e para isso é necessário entender que um risco é um problema a ser sempre superado, e que a segurança do trabalho impacta diretamente em sua prosperidade. Quando esta investe em segurança, ela passa a ter um ambiente mais harmonioso, e isso se reflete na produção e qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Pensar o papel da gestão ambiental na prevenção de riscos ocupacionais, deve ir além de ações rotineiras relativas às orientações quanto ao uso adequado de ferramentas e aos cuidados básicos ao lidar com riscos laborais. Defendeu-se no presente trabalho, uma maior observância por parte das empresas, ao que orienta o novo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no sentido de possibilitar e incentivar que os trabalhadores participem ativamente do processo de gerenciamento, que deverá ser contínuo e dinâmico.

Com a implantação, dentre outras medidas, de um Sistema Integrado de Gestão do Ambiente de trabalho, voltado para o campo preventivo dos riscos laborais, em que todos os envolvidos no processo, sejam parte atuante para a elaboração e concretização de estratégias. Na certeza de que, quanto mais cientes as empresas estiverem a respeito da necessidade de operar essas nova adaptações, maiores serão as chances de ultrapassar essas dificuldades com maior facilidade e rapidez.

Em outras palavras, com a presente Pesquisa, constatou-se que, apesar de existirem normas regulamentadoras que disciplinam a segurança e a saúde no trabalho, há uma enorme falha na aplicação e fiscalização dessas normas e principalmente, na gestão e no gerenciamento do ambiente laboral, que deve ser pensado de forma integrada, como uma atividade coletiva, possibilitando assim, o desenvolvimento de novos hábitos, a participação e o protagonismo de todos os envolvidos no cotidiano laboral.

REFERÊNCIAS

ANVERSA, Giseli Barbosa. **O que é NR 1 – Segurança e Medicina do Trabalho.** Disponível em: <https://www.sienge.com.br/blog/nr-1/>. Acesso em: 10 out 2023.

BARBOSA FILHO, Antônio Nunes. **Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental.** 1 ed., São Paulo: Editora Atlas, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. In: Coletânea de Legislação. 104ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CASTRO, Yuri Aleksander de Sousa. **Estudo do sistema de gestão ambiental em empresas: implantação, entraves e oportunidades**. 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/15989>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FARIAS, Thélío Queiroz. **Acidente de Trabalho: Teoria e Prática**. 1 ed., São Paulo: Anhanguera Editora Jurídica, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 19. ed., São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

FORTUNSKI, B. Does the environmental management standard ISO 14001 stimulate sustainable development? An example from the energy sector in Poland. **Management of Environmental Quality: An International Journal**, v. 19, n. 2, p.204-212, 2008.

GONÇALVES FILHO, Anastácio Pinto; ANDRADE, José Célio Silveira; MARINHO, Marcia Mara de Oliveira. **Cultura e gestão da segurança no trabalho: uma proposta de modelo**. São Carlos, v. 18, n. 1, p. 205-220, Gestão e Produção, 2011.

LEITÃO, Ilse Maria Tigre de Arruda; FERNANDES, Aline Leite; RAMOS, Islane Costa. Saúde ocupacional: analisando os riscos relacionados a equipe de enfermagem numa unidade de terapia intensiva. **Revista Ciência, cuidado e saúde**. v.7, n. 4, p. 478-484, Out-Dez, 2008.

MENDES, Jussara Maria Rosa; WÜNSCH, Dolores Sanches. Elementos para uma nova cultura em segurança e saúde no trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, [S.L.], v. 32, n. 115, p. 153-163, jun. 2007. FapUNIFESP (SciELO).

MIRANDA, Bruno; MORETTO, Isabela; MORETTO, Rafael. **Gestão Ambiental nas Empresas**. Programa de Pós-Graduação em Administração e Programa de Pós-Graduação em Economia FEA/PUC-SP. 2019. 71f. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/eventos/bisus/18-gestao-ambiental.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MORSCH, José Aldair. **Quais são os riscos ocupacionais e como fazer o gerenciamento**. 2022. Disponível em: <https://telemedicinamorsch.com.br/blog/riscos-ocupacionais>. Acesso em: 10 out. 2023.

MTE, Portaria. **NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS**. Disponível em:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-1>. Acesso em: 20 nov. 2023.

OLIVEIRA, Ângela. **Pesquisa exploratória: conceito e métodos de estudo de caráter exploratório**. Disponível em: <https://mystudybay.com.br/blog/pesquisa-exploratoria/?ref=1d10f08780852c55>. Acesso em: 15 nov. 2023.

OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros de. Meio ambiente e defesa do trabalhador: a prevenção de riscos laborais no direito brasileiro. In: FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega (coord.). **Direito Ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 387-400.

ROCHA, Júlio César de Sá Rocha. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho**. 1 ed., São Paulo: LTr, 1997. p. 30.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 18. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TRIVELATO, Gilmar da Cunha. **O que é um programa de gerenciamento de riscos ocupacionais?** Webinar Pgro - Nova Nr 1: Fundacentro, 2020. 49 slides, color. Disponível em: https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/centrais-de-conteudo/cursos-e-eventos/md-webinar01_nr01_gilmar_cunha_trivelato.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

WALDHELM NETO, Nestor. **O que é PGR: Quem assina, elabora, vigência e muito mais**. Disponível em: <https://segurancadotrabalhonwn.com/o-que-e-pgr/>. Acesso em: 30 set. 2022.